

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI nº 004 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização da confirmação complementar à autodeclaração da pessoa negra/parda e da validação documental da pessoa autodeclarada indígena ou quilombola nos processos de seleção discente às especializações *lato sensu* e aos programas *stricto sensu* que compõem a Pós-Graduação da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - (UNIRIO), por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 359, de 23 de junho de 2023, e a Portaria GR nº 489, de 12 de julho de 2023, considerando a Resolução UNIRIO nº 5.350, de 29 de outubro de 2020 e a Lei nº 14.723, de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Instruir os atos e documentos relacionados ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras e pardas e à verificação documental de pessoas indígenas e quilombolas.

DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA NEGRA OU PARDA

Art.2º A Comissão de confirmação complementar à autodeclaração de cada curso ou programa de pós-graduação (PPG) da UNIRIO será composta por:

- 5 (cinco) integrantes titulares distribuídos por categoria: 4 (quatro) docentes pertencentes ao colegiado e 1 (um) discente regularmente matriculado;
- 2 (dois) integrantes suplentes distribuídos por categoria: 1 (um) docente pertencente ao colegiado e 1 (um) discente regularmente matriculado.

Parágrafo único. Caso seja considerado relevante por parte da coordenação



do programa, portaria de designação da comissão poderá ser solicitada junto à Decania na qual o PPG/curso está vinculado.

Art.3º A Comissão recursal à confirmação complementar à autodeclaração de cada programa/curso de pós-graduação da UNIRIO será composta por:

- 3 (cinco) integrantes titulares distribuídos por categoria: 2 (dois) docentes pertencentes ao colegiado e 1 (um) discente regularmente matriculado;
- II. 2 (dois) integrantes suplentes distribuídos por categoria: 1 (um) docente pertencente ao colegiado e 1 (um) discente regularmente matriculado.
- §1º Os integrantes da comissão recursal devem ser distintos dos que compuseram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração.
- §2º Caso seja considerado relevante por parte da coordenação do programa, portaria de designação da comissão poderá ser solicitada junto à Decania na qual o PPG/curso está vinculado.

Art.4º A entrevista à comissão, prevista nos termos desta Instrução Normativa, deverá ser gravada e ser feita em sala exclusiva para este fim, de maneira que garanta total sigilo em relação aos procedimentos adotados, com a presença do(a) candidato(a) e da comissão.

- §1º A critério do colegiado do PPG/curso, os procedimentos poderão ocorrer de forma remota.
- §2º A entrevista deverá ser realizada como última etapa antes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Discente PSD.
- §3º A autodeclaração racial deverá ser preenchida no ato da inscrição no PSD, caso o candidato opte por concorrer à cota racial.

Art.5º É dever dos membros das comissões a manutenção do sigilo quanto ao processo de confirmação complementar à autodeclaração, abstendo-se de tecer quaisquer comentários públicos ou privados sobre este.



Art.6º As comissões de avaliação e recurso do PPG/curso da UNIRIO deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

- §1º Em formulário próprio de cada PPG/curso, cada membro da comissão marcará a opção "Apto" ou "Não Apto", de acordo com sua decisão.
- §2º Deverá ser observado apenas o caráter fenotípico (aparência) do(a) candidato(a) avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar.
- §3º O resultado da confirmação complementar à autodeclaração deverá ser divulgado na página eletrônica do PPG/curso.
- §4º A comissão de recurso utilizará o vídeo produzido no ato do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração como ferramenta de análise.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção do PSD.

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

- Art.8º A Comissão de verificação documental complementar para pessoas indígenas ou quilombolas será composta por 3 (três) docentes vinculados ao PPG/curso.
- §1º A opção por concorrer à reserva de cotas destinada a pessoas indígenas ou quilombolas deverá ser preenchida no ato da inscrição no PSD, caso o candidato opte por concorrer à cota.
- §2º O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas ou quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória a ser informada no edital relativo ao PSD.
- §3º A verificação documental deverá ser realizada como última etapa antes da homologação do resultado final do PSD.
- §4º Caso seja considerado relevante por parte da coordenação do programa, portaria de designação da comissão poderá ser solicitada junto à Decania na qual o PPG/Curso está vinculado.



Art.9º A Comissão recursal à confirmação complementar à autodeclaração de cada programa/curso de pós-graduação da UNIRIO será composta por 3 (três) docentes vinculados ao programa/curso.

- §1º Os integrantes da comissão recursal devem ser distintos dos que compuseram a comissão de verificação documental complementar.
- §2º Caso seja considerado relevante por parte da coordenação do PPG/Curso, portaria de designação da comissão poderá ser solicitada junto à Decania na qual o PPG/Curso está vinculado.
- Art.10. É dever dos membros das comissões a manutenção do sigilo quanto ao processo de confirmação complementar à autodeclaração, abstendo-se de tecer quaisquer comentários públicos ou privados sobre este.
- Art.11. As comissões, avaliação e recurso, do PPG/curso da UNIRIO deliberarão pela maioria dos seus membros sob forma de parecer motivado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.12. Os editais publicados até a data de divulgação desta Instrução Normativa no Boletim Interno da UNIRIO permanecerão sendo disciplinados pela Instrução Normativa PROPGPI nº 23, de 25 de agosto de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Os programas e cursos de pós-graduação da UNIRIO terão autonomia para registrar o detalhamento da atuação das comissões nos editais de seleção discente, desde que em conformidade com o regramento interno da UNIRIO.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos que optarem por concorrer às cotas citadas nesta normativa devem ser registrados em edital.



- Art.14. Os programas e cursos de pós-graduação da UNIRIO deverão estabelecer calendário próprio para a atuação das comissões citadas.
- Art.15. Outros grupos poderão ser objeto de reserva de vaga, desde que em conformidade com a legislação vigente e demais normativas internas.
 - Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção do PSD.
- Art.17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO e revoga a Instrução Normativa PROPGPI nº 23, de 25 de agosto de 2021 e todas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Cleonice Alves de Melo Bento Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação SIAPE n° **937**